



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO Nº 017/2021

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e **RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA**, institucionalização de 02 (duas) pacientes

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, RG nº 1083724318, CPF nº 006.925.710-86, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ sob nº 34.126.435/0002-80, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 138, Bairro Centro, Município de Sapucaia do Sul/RS, neste ato representado pela responsável, Sra. Josane Bairros de Souza, brasileira, divorciada, psicóloga, RG nº 9056121487, SSP/PC RS, CPF nº 624.965.900-59, residente e domiciliada no Município de Canoas/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, com o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### 1.0. OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato consiste na disponibilização de 02 (duas) vagas para a institucionalização das pacientes ANDREIA DA SILVEIRA MACHADO e VANDERLÉIA DA SILVEIRA MACHADO, em decorrência do procedimento administrativo nº 01906.000.479/2020 que tramita junto ao Ministério Público da Comarca de Teutônia.

1.2. O acolhimento objeto deste contrato, é em regime integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, atendimento médico, psicológico e odontológico.

1.3. Fica a cargo do **CONTRATANTE** a disponibilização de transporte para os abrigados e acompanhante em caso de necessidade de deslocamento para tratamento médico, psicológico e odontológico especializado, bem como para audiência, sendo que em caso de não disponibilização o transporte será realizado às expensas da **CONTRATADA**, com posterior reembolso.

### 2.0. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida à disponibilização das vagas para o acolhimento dos menores, o valor mensal de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, no qual estão incluídos os custos de alimentação, vestuário, lazer, escolaridade, consultas médicas, psicológicas e odontológicas no Sistema SUS, atendimento social, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2. Além do pagamento previsto no item 2.1, a **CONTRATADA** receberá no ato da institucionalização do cartão e respectiva senha do benefício BPC recebido por uma das pacientes, entregues pelo genitor das pacientes, com o qual a mesma resta autorizada a sacar o benefício mensalmente para complementar o valor da institucionalização.

2.2.1. Em caso de inviabilidade de recebimento por qualquer razão, do benefício mencionado no item 2.2, não poderá o Município ser responsabilizado pelo pagamento de tal valor, devendo a própria **CONTRATADA** adotar providências com vistas a regularizar o recebimento do benefício.

2.2.2. Caso seja implementado o recebimento de outro benefício pelas pacientes, o referido valor igualmente será recebido pela instituição de longa permanência, e o valor descontado do montante devido pela municipalidade.

2.3. Os pagamentos serão efetuados sempre até o 5º (quinto) dia do mês, referente a prestação do serviço de acolhimento no mês anterior, mediante a emissão de Nota Fiscal, da qual constarão discriminadamente, o valor de disponibilização de vagas, o valor do acolhimento e o valor das despesas extras e reembolsos.

2.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas neste Contrato, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.5. O Município só realizará pagamentos a **CONTRATADA** enquanto as pacientes estiverem acolhidas, não gerando qualquer ônus a municipalidade, caso a rescisão ocorra posteriormente a tal data.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## 3.0. DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de execução do presente contrato será de 01 (um) ano e contar-se-á a partir **05 de maio de 2021**, podendo ser prorrogado até o limite legal, com reajuste pela URM.

## 4.0. DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO:

4.1. A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste Contrato, sendo que a CONTRATADA compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Assistente Social Sra. DAIANA CORBELLINI ou outra profissional que vier a substituí-la, como representante da CONTRATANTE.

## 5.0. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

### 5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Advertência por escrito em caso de pequenas irregularidades a que a CONTRATADA dê causa.

#### 5.1.2. Multa de:

5.1.2.1. 0,3% (três décimo por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no abrigamento, limitado a 5 (cinco) dias úteis, após o qual será considerada a inexecução contratual parcial;

5.1.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato de abrigamento em caso de inexecução parcial do contrato;

5.1.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato de abrigamento em caso de inexecução total do contrato.

5.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos administrativos legais previstos.

## 6.0. DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1. Por ato amigável, havendo interesse público;

6.1.2. Por ato unilateral escrito de qualquer das partes, condicionado a aviso prévio em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

6.1.3. Por ato unilateral escrito por parte da CONTRATADA, condicionado a aviso prévio em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, em caso de incompatibilidade de manutenção da institucionalização em virtude da especificidade do atendimento necessário ou de atos/atitudes das pacientes que inviabilizem a manutenção da institucionalização;

6.1.4. Inadimplemento dos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias;

6.1.5. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

6.1.6. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

6.1.7. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

6.1.8. Razões de interesse público;

6.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente; e

6.1.10. Dissolução da CONTRATADA.

6.2. Verificada a mora, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que, no prazo fixado, purgue a mora.

6.3. CONTRATADA e CONTRATANTE indenizar-se-ão mutuamente por todos os prejuízos que um causar ao outro em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

6.4. A necessidade de procedimento judicial para a rescisão do contrato, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato de abrigamento multiplicado por 03 (três), além das custas processuais e honorários advocatícios.

## 7.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação: 07.04.08.244.0029.2026.0001.

## 8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Toda e qualquer alteração contratual dar-se-á por meio de aditamento contratual.

8.2. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, civis, comerciais e fiscais, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes e/ou emergentes do presente Contrato, ficando a critério da CONTRATADA a eleição do Foro para as ações de cobrança e/ou execução.

8.4. O presente contrato obriga os contratantes e eventual sucessora da CONTRATADA ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 05 de maio de 2021.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE PAVERAMA**  
**FABIANO MERENCE BRANDÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**RESIDENCIAL TERAPEUTICO CASA DE MARIA LTDA**  
**JOSANE BAIROS DE SOUZA**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_